



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0024, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 130/2025

em favor de **USINA TERMO ELETRICA IOLANDO LEITE LTDA.**, CNPJ nº 06.941.800/0001-93, sediado na Rodovia Manoel Dantas, S/N, Km 03, Zona Rural, Capela, SE, CEP 49.700-000, **para Fabricação de álcool etanol hidratado, aguardente e cogeração de energia elétrica através da matriz energética da biomassa bagaço de cana de açúcar para as safras de 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, localizada no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8837576 / E=0721705.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:00:00 do dia 23/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<c33f0aec534761dc7e42d6da6345777d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 130/2025

Código: c33f0aec534761dc7e42d6da6345777d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar junto a Adema, semestralmente:
 - Laudo de monitoramento das emissões atmosféricas gerados pela atividade, contemplando os parâmetros materiais particulados, fumaças e óxido de nitrogênio (NOx), através da realização de amostragens isocinéticas na chaminé da empresa, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº 436/2011, encaminhando Relatório Técnico com os resultados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Relatório Circunstanciado do monitoramento das águas do Rio Japarutuba, contendo as análises físico-químicas e bacteriológicas, com pontos georreferenciado a jusante e a montante do empreendimento, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório Circunstanciado de Acompanhamento de atividades, enfocando todas as ações implementadas relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades industriais e preservação ambiental da(s) área(s).
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) troca(s) de óleos dos equipamentos rotativos ou de outras atividades, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
 - Licença ambiental das propriedades fornecedoras de matérias primas (cana de açúcar) utilizadas no processo produtivo da empresa.
 - Licença ambiental das empresas responsáveis pelo transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelo empreendimento.
 - Comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme art. 29 da Lei nº 12.651/2012.
 - Comprovante de outorga de direito de uso de águas do(s) corpo(s) hídrico(s) que a empresa se utiliza para o seu processo.
4. O sistema de fertirrigação deverá ser realizado distante de corpos d'água, considerando distância mínima de cerca de 300 m de suas margens (direita e esquerda). A fertirrigação deverá ser paralisada durante a ocorrência de chuvas.
5. A empresa deverá respeitar o distanciamento de 1.000 m (mil metros) de povoados não realizando a fertirrigação, devendo realizar somente irrigação na plantação de cana-de-açúcar.
6. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução CONAMA nº 326/05.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
8. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação desta Licença.
9. As águas residuárias (vinhaça, purga do lavador de gases, pisos, dornas, equipamentos, efluentes da ETA – Estação de Tratamento de Águas, etc.) deverão ser utilizadas totalmente no sistema de fertirrigação de cana-de-açúcar, não sendo permitido lançamento em nenhum corpo hídrico.



Licença: 130/2025

Código: c33f0aec534761dc7e42d6da6345777d

Condicionantes

10. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos composto do lavador de gases deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, com o objetivo de garantir a eficiência adequada, devendo ser prevista sua necessária manutenção periódica tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa, não deverá conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA n° 03/90 e n° 436/2011.
12. Paralisar as atividades da empresa, quando ocorrerem problemas no sistema de controle de poluentes atmosféricos.
13. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
14. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos de processo deverão ter a seguinte destinação:
 - Bagaço e bagacilho: caldeira para geração de vapor e energia.
 - Sedimentos dos tanques de decantação dos resíduos líquidos provenientes das cinzas das fornalhas e do lavador de gases da caldeira: fertilização do solo.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
19. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
20. As matérias primas (cana-de-açúcar) utilizadas no processo produtivo da empresa deverão ser procedentes de propriedades devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
21. A empresa deverá manter e conservar a integridade física dos tanques e reservatórios de armazenamento de águas residuárias/vinhaça, e dos seus respectivos taludes.
22. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos operacionais exigidos pelos fabricantes do sistema de cogeração de energia, para uma perfeita conduta operacional e não colocação de risco do sistema, como também nas execuções e exigências de manutenção corretiva e preventiva.
23. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de cogeração deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto à segurança e manuseio.
24. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
25. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.



Licença: 130/2025

Código: c33f0aec534761dc7e42d6da6345777d

Condicionantes

26. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
27. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
28. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
29. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
30. Qualquer alteração de mudança da matriz energética utilizada do sistema de cogeração de energia elétrica deverá ser previamente encaminhada a Adema para a devida análise e posicionamento.
31. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis do empreendimento e pelos equipamentos e sistema.
32. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
33. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
34. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
35. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
36. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
37. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.